



**COMPHAP**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico  
Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes  
Lei Municipal n.º 5.500 de 30 de maio de 2003

## **RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de outubro de 2012**

João Francisco Chavedar, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008, baseando-se em decisão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Mogi das Cruzes – COMPHAP, do qual é Presidente, conforme ata da Reunião Extraordinária realizada às 9 horas no Theatro Vasques, situado na Rua Dr. Correa, nº 515, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, do dia 25 de setembro de 2012,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado o imóvel situado na Rua Dr. Corrêa nº 515, Centro Histórico, cadastrado na Municipalidade sob a sigla S.01 Q.053 U.001 SU.000 denominado “**Theatro Vasques**”, através do processo de tombamento nº 52.693/2008 e Decreto Municipal nº 9.241, de 18 de dezembro de 2008, prédio construído em 1902, tendo o seu projeto arquitetônico idealizado pelo Projetista e ator Roque de Castilhos consoante informações do Relatório Técnico elaborado pela Divisão de Museus da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo 1º** - Deverão ser protegidos os seguintes elementos do respectivo bem tombado:

- a. Alvenarias conforme indicação nos Anexos nºs 04/09 e 05/09;
- b. Caixilhos, portas, janelas e batentes das alvenarias mencionadas na alínea “a”;
- c. Entablamentos: arquitraves, frisos e cornijas;
- d. Marquise e frontão;
- e. Balaustres;
- f. Ombreiras e molduras.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser recolocados os seguintes elementos originais no bem tombado:

- a. As janelas nos vãos fechados indicadas nas alvenarias do Anexo nº 04/09;
- b. A cobertura de telha cerâmica – tipo francesa.

**Artigo 2º** - Da mesma forma fica tombado o posicionamento interno do *Theatro Vasques* - foyer, platéia e palco -, para aqueles que da frente do imóvel olham conforme Anexo nº 04/09.

**Artigo 3º** - A presente recomendação do COMPHAP que trata do tombamento do *Theatro Vasques* não impede na possibilidade de execução de reformas e/ou ampliação do edifício, inclusive nas áreas destinadas a platéia, foyer, palco, camarins, sanitários, administração e serviços, respeitada e observada a volumetria atual, bem como a função “teatro”.

**Parágrafo único** - Qualquer intervenção nos elementos protegidos constantes do bem tombado deverá necessariamente submeter-se a análise e aprovação do COMPHAP.

**Artigo 4º** - A área envoltória do bem tombado no artigo 1º desta resolução, conforme prevê o artigo 22 da Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, fica definida obedecendo à delimitação de área envoltória determinada pelo CONDEPHAAT, conforme Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976 combinado com o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, que são os próprios terrenos da Área Envoltória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, nos quais o *Theatro Vasques* se insere.

**Artigo 5º** - O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008.

**Artigo 6º** - Faz parte integrante desta Resolução a planta de identificação do imóvel tombado e as plantas indicativas das áreas internas protegidas (Anexos nºs 01/09 a 09/09).

**Artigo 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, autorizada a inscrever no Livro Tombo competente o imóvel tombado por esta resolução e providenciar, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos também da Prefeitura deste Município, o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório da circunscrição do registro imobiliário a que pertence esse bem.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2012.

**JOAO FRANCISCO CHAVEDAR**

Presidente do COMPHAP

Biênio 2011/2013